CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 09
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER COMPLEMENTAR
À EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 055/2013

AUTOR: Vereador Joceval Rodrigues

EMENTA: "Torna-se obrigatório a impressão das contas de água, luz, telefone, celular, TV por assinatura, cartões de crédito, também em língua Braile".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A Emenda ao Projeto de Lei n° 055/2013, de autoria do vereador Joceval Rodrigues, foi proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de Salvador (fls. 07 e 08).

Cabe esclarecer que as Comissões possuem legitimidade para apresentar emendas e subemendas a Projetos que lhe são destinados à análise, conforme autoriza o art. 80 do Regimento Interno da Casa Legislativa do Município:

> "Art. 80. A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outra matéria para estudo, poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar projetos delas decorrentes, dar- lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas."

O projeto do edil Joceval Rodrigues, torna obrigatória a impressão das contas de água, luz, telefone, celular, TV por assinatura, cartões de crédito, também em língua Braile com o objetivo de atender às necessidades da pessoa com deficiência visual, visando a independências desses consumidores.

A Emenda proposta pela COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, por sua vez, tem o objetivo apresentar rol exemplificativo com o fito de garantir futuros produtos de serem alcançados pela acessibilidade. Ademais, define o valor da multa pelo descumprimento da lei, retirando, por fim, a necessidade de regulamentação.

Neste passo, importante destacar o conteúdo do artigo 183 do Regimento Interno, a saber:

> "Art. 183. Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir outra proposição."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 10
SERVIDOR
2020
MAT.

Assim, legitimado pelo artigo 80 e apresentado na forma do art. 183, ambos do Regimento Interno, as emendas de autoria da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO tem o voto desta Comissão **PELA APROVAÇÃO.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos

Edvaldo Brito

Waldir Pires